



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/003

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

PROCESSO Nº 010/2018

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSUMO GERAL, PREVISTOS PARA 12(DOZE) MESES, PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E SAÚDE.**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ FORTUCE**, adiante designado “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 005/2018, conforme despacho exarado no Processo no. 010/2018, a empresa **MERCADO MIRAÍ LTDA - ME** - CNPJ nº 38.750.022/0001-41, sediada na Avenida Presidente Médici, nº 150 A, Bairro Centro - Mirai - MG, representada neste ato por seu Sócio Sr. **RONIVALDO DE ALMEIDA MACHADO**, portador do RG nº M-8.180.427- SSP-MG, CPF nº 916.246.816-20, a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

#### **1.2 – Descrição**

**CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSUMO GERAL, PREVISTOS PARA 12(DOZE) MESES, PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E SAÚDE.**

#### **1.2 - Local de entrega**

Os materiais de limpeza, higiene e consumo geral, solicitados através de SE (Solicitação de Empenho), deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Mirai, localizada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai, MG, ou em outro local a ser indicado pela Administração Municipal, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

**1.2.1 - A DETENTORA** fica obrigada a fornecer os materiais de limpeza, higiene e consumo geral, objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1-** A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

**2.2 -** A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

**2.3 -** À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

**3.1 -** Os materiais de limpeza, higiene e consumo geral, serão fornecidos por preços unitários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:

Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
AÇUCAR CRISTAL	PCT	720,0000	7,8500	5.652,00
AMACIANTE DE ROUPA C/ 05LTS	UN	25,0000	11,9000	297,50
AROMATIZANTE HIPERCONCENTRADO - SPRAY EMBALAGEM 250 ML	UN	70,0000	8,0000	560,00
AVENTAL EM NAPA LEVE 75CM X 65CM	UN	82,0000	4,5000	369,00
BISCOITO DOCE SABOR LEITE C/ 400 GRS	PCT	200,0000	3,1800	636,00
BISCOITO TIPO AGUA E SAL/CREAM CRACKER	PCT	200,0000	3,1800	636,00
CANECÃO DE ALUMINIO GROSSO C/ 3 LITROS	UN	5,0000	20,3900	101,95
CERA LIQUIDA AMARELA	UN	37,0000	4,7500	175,75
CERA LÍQUIDA AUTO BRILHO INCOLOR	UN	320,0000	4,7500	1.520,00
CERA LIQUIDA AUTO BRILHO VERDE	UN	197,0000	4,7500	935,75
CERA LIQUIDA AUTO BRILHO VERMELHA	UN	157,0000	4,7500	745,75
COADOR DE PANO PARA CAFÉ	UN	57,0000	3,0000	171,00
CORDA P/ VARAL	UN	95,0000	2,4500	232,75
DESINFETANTE CLORADO/ CLORO ATIVO A 10% C/ 05 LITROS	UN	75,0000	32,0000	2.400,00
DESINFETANTE CONCENTRADO C/ 05 LITROS	FR	112,0000	12,5000	1.400,00
DETERGENTE ÁCIDO P/ LIMPEZA DE SUPERFÍCIES EM ALUMÍNIO C/ 05 LITROS	UN	3,0000	13,8000	41,40
DETERGENTE CONCENTRADO LIQUIDO NEUTRO C/ 05 LITROS	UN	130,0000	17,9000	2.327,00
ESCOVINHA DE MÃO	UN	30,0000	3,9000	117,00
FLANELA	UN	212,0000	2,2500	477,00
FÓSFORO	MÇ	254,0000	2,7000	685,80
ISQUEIRO	UN	55,0000	3,4800	191,40
LÃ DE AÇO FINA	PCT	635,0000	1,3800	876,30
LIMPADOR MULTI USO CONCENTRADO C/05 LITROS	UN	20,0000	23,5000	470,00
LIMPA FORNO	UN	10,0000	5,9000	59,00
LIMPA VIDRO	UN	25,0000	4,5000	112,50
LUSTRA MÓVEIS	UN	55,0000	4,6900	257,95
LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA (P/M/G)	PAR	50,0000	5,0500	252,50
MANGUEIRA	UN	10,0000	35,0000	350,00
MARGARINA - 500 GRS	PT	85,0000	3,8000	323,00
PANO DE PRATO	UN	294,0000	2,5000	735,00
PAPEL HIGIÊNICO C/ 60MTS	PCT	2.025,0000	3,8800	7.857,00
PÁ P/ LIXO	UN	87,0000	3,1500	274,05
PILHA ALCALINA TAMANHO GRANDE D 1,5 V CARTELA C/ 2 UNIDADES	UN	40,0000	10,5000	420,00
PILHA ALCALINA TAMANHO MÉDIA C 1,5 V CARTELA C/ 2 UNIDADES	UN	40,0000	8,5000	340,00
PILHA ALCALINA TAMANHO PALITO AAAA LEVE C/ 2 UNIDADES	UN	40,0000	6,5000	260,00
PILHA ALCALINA TAMANHO PEQUENA AA 1.5 C/ 2 UNIDADES	UN	40,0000	4,9000	196,00
PÓ DE CAFÉ 500GRS	PCT	1.320,0000	6,8800	9.081,60
RODO DE ESPUMA	UN	10,0000	6,0000	60,00
SABONETE 90G	UN	150,0000	0,8900	133,50
SABONETE LÍQUIDO C/ 05 LITROS	UN	56,0000	22,0000	1.232,00
SACO PLASTICO P/ LIXO 105 LTS C/ 18UN	RL	190,0000	9,8000	1.862,00
SACO PLÁSTICO P/ LIXO 15 LTS C/ 20 UN	RL	322,0000	9,8000	3.155,60
SACO PLÁSTICO P/LIXO 30 LTS C/ 40 UNIDADES	RL	162,0000	9,8000	1.587,60
SACO PLASTICO P/ LIXO 50 LTS C/ 30 UN	RL	185,0000	9,8000	1.813,00
TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADA	PCT	125,0000	9,8000	1.225,00
TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	UN	146,0000	7,6500	1.116,90

**Valor Total R\$ 53.723,55**

4.2 - Os valores unitários da relação dos materiais de limpeza, higiene e consumo geral, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

5.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

**5.3** - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

**6.1** - Caberá ao Secretário Municipal de Administração acompanhar os fornecimentos dos materiais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

**7.1.1** - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

**7.1.2** – No valor correspondente a 20% sobre materiais de limpeza, higiene e consumo geral, não entregues.

**7.1.3** – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

**7.2** - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

**7.3** - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3.1** - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

**8.1.1** - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**8.1.2** - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

**8.1.3** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**8.1.4** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**8.1.5** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**8.1.6** - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

**8.1.7**- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.8** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**8.1.9** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

**8.2** - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

**8.2.1** - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**9.1** - O compromisso do fornecimento dos materiais só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.

**9.2** - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal de Administração, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

**9.3** - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

**9.4** - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

**9.5** - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**9.6** - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1** - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

**11.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai (MG), 12 de março de 2018.

---

**LUIZ FORTUCE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**MERCADO MIRAÍ LTDA - ME**  
**Sócio: Ronivaldo de Almeida Machado**  
**CPF Nº: 916.246.816-20**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### **PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 005/2018**

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 12 de março de 2018.

---

**RICARDO DE OLIVEIRA ZANELLA**

Advogado OAB/MG 92.615

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/003, DO PREGÃO Nº 005/2018**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai(MG), 12 de março de 2018

**SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação